



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB N. 112/2010

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

RESOLVE:

Art.1º - Fixar as anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, para o exercício de **2011**, da seguinte forma:

a) Profissional: **R\$ 297,00**

b) Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADES (R\$)
1	Até 5.000,00	307,00
2	De 5.001,00 a 20.000,00	355,00
3	De 20.001,00 a 45.000,00	400,00
4	De 45.001,00 a 85.000,00	458,00
5	De 85.001,00 a 150.000,00	534,00
6	De 150.001,00 a 300.000,00	652,00
7	Acima 300.001,00	890,00

§ 1º - O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I	15% (quinze por cento)	Se pago até 31/01/2011
II	10% (dez por cento)	Se pago até 28/02/2011
III	5% (cinco por cento)	Se pago até 31/03/2011

§ 2º - Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados **antes do dia 31/03/11**: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2011, sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do IPCA/IBGE.

b) Parcelamentos firmados **após o dia 31/03/11**: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 3º - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 2º - Sobre as anuidades pagas a partir de **1º de abril de 2011**, incidirá correção pela variação mensal do IPCA/IBGE, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro ou reativação.

Art. 4º - Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 5º - As taxas e serviços terão os seguintes valores:

a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira	R\$ 60,00
b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório	R\$ 60,00
c) Registro principal de pessoa jurídica	R\$100,00
d) Registro secundário de profissional	R\$ 30,00
e) Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 50,00
f) 2ª via da carteira profissional	R\$ 30,00
g) Certidão para profissional (registro e quitação , regularidade, etc)	R\$ 25,00
h) Certidão para pessoa jurídica (registro e quitação, regularidade, etc)	R\$ 35,00

Art. 6º - A anuidade **do ano de 2011** poderá ser parcelada, com parcela mínima **no valor de R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), por meio de Portaria, expedida pelo Presidente do Conselho Regional, que garanta o princípio da isonomia e aprovada em reunião Plenária, desde que o número de parcelas não ultrapasse o exercício de 2011 e atenda ao disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º - Fica estabelecido que as anuidades só poderão ser pagas por meio de boletos bancários, ficando definitivamente vedado o recebimento de valores via recibo, ou qualquer outro meio, na sede ou delegacia do CRB.

Art.8º - Os débitos relativos às anuidades anteriores também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e **poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 54,00(cinquenta e quatro reais)** e sobre os mesmos incidirão **correção monetária pela variação mensal do IPCA/IBGE**, a multa moratória de 2% e (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2010.

Bibliotecária **Nêmora Arlindo Rodrigues**
CRB-10/820
Presidente do CFB

Publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, pág. 143 e 144, em 20/10/2010.